



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, S/N
Bairro Centro, CEP 64590-000, Caridade do Piauí/PI

DECRETO Nº 003/2016.

Caridade do Piauí/PI, 01 de fevereiro de 2016.

PROÍBE O USO DO MANANCIAL DE ÁGUA DO AÇUDE
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que o açude público de constitui manancial direcionado ao consumo humano desta cidade;

Considerando que as baixas precipitações pluviométricas revelam alta concentração de poluentes nas águas do Açude Público;

Considerando, que a utilização de pesca de arrasto e de tarrafa, banho de animais, lavagens de veículos e banho de pessoas comprometem ainda mais a qualidade da água;

Considerando, o poder de polícia do Município;

Considerando, portanto, todo o exposto, o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caridade do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

RECEBIDO
EM
05/04/2016
SD WESLEY



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

CNPJ 01.612.575/0001-28 - Rua José Antônio Lopes, S/N
Bairro Centro, CEP 64590-000, Caridade do Piauí/PI

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida a utilização de pesca de arrasto e de tarrafa, banho de animais, lavagens de veículos, banho de pessoas e outros meios poluentes ou potencialmente poluidores, no Açude Público de Caridade do Piauí, que possam comprometer a qualidade da água consumida pela população, salvo em casos de emergência e outras situações previstas em lei e neste Decreto.

Parágrafo único: Em casos específicos tais como a realização de trabalhos por servidores da Prefeitura de Caridade do Piauí e outras situações excepcionais, a proibição a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser suspensa mediante autorização específica do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, autorizado a fiscalizar, notificar os infratores e encaminhar os casos diretamente para o Ministério Público Estadual a fim de realizar a apuração das responsabilidades, bem como requisitar à autoridade policial no Município para cessar a ilegalidade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo encaminhará o Ministério Público notícia de irregularidade referente à concessão administrativa nos termos do Art. 11 e 12 da Lei Federal nº. 9.433/1997.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, Estado do Piauí,
aos 01 de fevereiro de 2.016.


JOSÉ LOPES FILHO
Prefeito Municipal